

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023**  
**CONTRATO Nº 099/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **COMERCIO ATACADISTA DE DOCES ROSITO LTDA.** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS DE BOMBOM PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS SERVIDORES PÚBLICOS, ÀS CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS DO MUNICÍPIO, IDOSOS E MULHERES DO CRAS, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE IPIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Marcelo Baldissera, inscrito(a) no CPF sob o nº 088.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **COMERCIO ATACADISTA DE DOCES ROSITO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.335.846/0001-84, com sede administrativa na Rua Margherita Campesse Dalla Costa, nº 63, Bairro Nossa Senhora da Salette, Concórdia - SC, CEP 89.700-284, neste ato representado pela seu socio administrador, Sr. **Gustavo Spessatto**, inscrito no CPF sob nº 070.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de caixas de bombom para distribuição aos servidores públicos, às crianças de 0 a 12 anos do Município, crianças e idosos do CRAS, em comemoração às Festividades Natalinas do Município de Ipira.

**1.2 Especificação dos itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caixa de Bombom de chocolate ao leite com recheios variados com no mínimo 251 gramas. Prazo de validade não inferior a 90 dias da data de entrega. Marcas de referência: Nestlé. OBS: As caixas deverão ser entregues embaladas em sacos plásticos transparentes com fitilho.	Un.	1200	10,20	12.240,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>12.240,00</b>

Valor total por extenso: R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela dotação orçamentária de cada secretaria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 10/01/2024.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

4.1. A contratada deverá entregar as caixas de bombom até o dia 01/12/2023;

## **CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência do Município de Ipira.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

7.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- c) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- f) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- g) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva distribuição do item;

- h) Fornecer os produtos de acordo com as especificações estabelecidas, respeitando os prazos fixados neste termo;
- i) Entregar o objeto no Espaço Cultural do Município de Ipira-SC, com endereço na Rua Edmundo Wolfart, centro, CEP 89669-000;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas referentes à entrega do objeto.

#### **8.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora **Claudinéia Koch Moraes**, Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, inscrito no CPF Nº 029.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 05 de outubro de 2023.

---

**MARCELO BALDISSERA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**COMERCIO ATACADISTA DE DOCES ROSITO LTDA**

**Gustavo Spessatto**  
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

Patrícia Claudinéia Koch Moraes  
CPF: 029.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Camila Ganzala Dreher  
CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

\_\_\_\_\_  
Cristiane Ferri  
CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*